PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03170011/2025
CONTRATO Nº 46/2025 – CPL
INEXIGIBILIDADE N° 21/2025 – P.M.T.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARANA,** com sede na Praça Padre Cícero, 79, Centro – Taquarana – CEP: 57.640-000, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob **Nº 12.207.445/0001-26** representada neste ato pelo Prefeito **GERALDO CICERO DA SILVA**, brasileiro, residente à Rua Professora Benedita nº 125, Bairro Centro – **TAQUARANA/AL,** inscrito no **CPF sob o nº 255.528.304-82,** Carteira de Identidade sob **o nº 427.886 SSP/AL**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2 – **CONTRATADA**: Escritório Jurídico **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n. 35.542.612/0001-90, R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, nº 47, CEP: 52.061-022, Casa Forte, Recife/PE, representada pelo advogado Dr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, OAB/PE N. 11.338, PORTADORA DO CPF Nº 377.377.244-00**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, *c*, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO: 37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em razão dos serviços descritos na **CLAÚSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 25.965.085,67 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 5.193.017,13 (cinco milhões, cento e noventa e três mil, dezessete reais e treze centavos).

§ 4º - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 5º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta:
03.0303.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA.**

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO: 37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca da Cidade de Taquarana/AL, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquarana/AL, 30 de Abril de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA:25552830482 Assinado de forma digital por GERALDO CICERO DA SILVA:25552830482

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
Contratante

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELA GONCALVES CARIBE
CPF/MF: Assinado de forma digital por MARCELA GONCALVES CARIBE

Nome: FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
CPF/MF Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS